

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001518/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065053/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.271110/2025-27
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E T OCUPACIONAIS DO CEARA, CNPJ n. 12.247.805/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MUNIZ AMORIM;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ARAGAO DE MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **fisioterapia e terapia ocupacional**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal de:

a) de R\$ 3.554,71 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, a vigorar a partir de 1º de maio de 2025, para os profissionais abrangidos por este acordo, devendo o citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês.

b) de R\$ 3.588,72 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, para os profissionais abrangidos por este acordo, devendo o citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Único – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial fixado no *caput* serão pagas de uma única vez na folha de pagamento do mês subsequente ao do registro do presente instrumento, no M.T.E.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados da Unimed Fortaleza reajuste salarial de:

- a) 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), sobre o salário de abril de 2025, com retroatividade a maio de 2025;
- b) 1% (um por cento), em janeiro de 2026, a incidir sobre os salários de abril de 2025, sem retroatividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Unimed Fortaleza fornecerá, mensalmente, a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato profissional, quando comprovada condição insalubre por laudo pericial, o adicional de insalubridade calculado conforme legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de R\$ 309,14 (trezentos e nove reais, cartoze centavos) para especialistas; R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais) para mestres; R\$ 623,24 (seiscientos e vinte três reais e vinte e quatro centavos); para doutorado, respectivamente, a todos os seus empregados contemplados por este acordo.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que somente fará jus às gratificações especificadas no CAPUT desta cláusula, o (a) fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional (a) que possuir titulação na área hospitalar, independente do setor que estiver lotado.

Parágrafo Segundo: Fica condicionado o recebimento da gratificação de titulação à apresentação de diploma de conclusão do curso ou declaração de conclusão do curso, todos acompanhados do histórico afim de possibilitar a adequação das disciplinas com a função exercida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Aos Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais empregados da UNIMED FORTALEZA serão pagos, na vigência deste acordo coletivo, no ticket alimentação ou refeição o valor de R\$ 801,54 (oitocentos e um reais, e cinquenta e quatro centavos) mensais, descontando-se a favor da cooperativa o equivalente a 3% (três por cento) mensais do referido valor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A Unimed Fortaleza garantirá a seus empregados admitidos até 31/07/2018 Assistência Médico-Hospitalar atendendo aos termos da Norma Interna de Suporte Estratégico SSE-002 aprovada em 25/02/2008 e suas alterações.

Parágrafo único – Para os empregados admitidos a partir de 01/08/2018, a adesão ao plano de saúde ofertado pela empresa se dará nos termos da Resolução Normativa Interna nº 004, da Unimed Fortaleza e posteriores alterações.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO MORTE/FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, a Unimed Fortaleza pagará R\$ 2.792,78 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante a apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

A Unimed Fortaleza deverá pagar, mensalmente, aos seus empregados (as), inclusive no período de férias, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 278,78 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congênitas, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação semestral de declaração de quitação para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O empregado interessado em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 11º dia do mês, após seu retorno ao trabalho. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados

após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo Segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Parágrafo Terceiro: Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, declaração da creche com os pagamentos do semestre ou boletos e comprovantes de pagamentos das mensalidades vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO BABÁ

A Unimed Fortaleza pagará, mensalmente, auxílio-babá, no valor de R\$ 278,78 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) à empregada ou ao empregado que tenha filho até 6 (seis) anos de idade. O auxílio-babá será pago na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que o(a) empregado(a) apresentar no setor pessoal a certidão de nascimento do(a) filho(a), mediante protocolo no setor de pessoal.

Parágrafo Único: O auxílio-babá tem natureza indenizatória, dispensa a apresentação de comprovante de despesas e não será cumulativo com o auxílio creche. Contudo, quando cessar a percepção do auxílio-babá, o(a) empregado(a) faz jus ao recebimento do auxílio-creche, desde que preenchidas as disposições firmadas na cláusula 11ª para a percepção do auxílio-creche.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A UNIMED Fortaleza fica obrigada a pagar uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial aos profissionais responsáveis técnicos pelo estabelecimento, quando efetivamente exercerem a função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Cooperativa concederá Auxílio Combustível aos empregados que atenderem aos requisitos definidos em norma interna própria, observados os critérios de elegibilidade, forma de solicitação e comprovação estabelecidos pela Cooperativa.

O valor do benefício será fixado de acordo com as normas internas vigentes e poderá ser alterado, revisado, suspenso ou excluído a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, respeitados os princípios da razoabilidade, transparência e comunicação prévia aos empregados.

O recebimento do Auxílio Combustível não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários, tratando-se de mera liberalidade da Cooperativa.

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Fica proibida a contratação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A instituição empregadora compromete-se, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecer uma carta de apresentação, onde constará o tempo de serviço e a função desempenhada, desde que sua dispensa tenha sido imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO PRÓXIMO À APOSENTADORIA

Os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que estiverem a apenas 03 (três) anos da aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá ser dispensado caso a cooperativa indenize o valor correspondente às mensalidades das contribuições correspondente ao período necessário para que se complete o tempo para aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção.

Parágrafo Segundo: O funcionário fará jus a estabilidade prevista nesta cláusula, desde que comunique expressamente ao empregador a condição de pré-aposentado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais é de 30 (trinta) horas semanais, podendo chegar até 150 horas mensais em meses com cinco finais de semana ou com 31 dias corridos.

Parágrafo primeiro: Para o empregado contratado para uma carga horária de 30 horas semanais, a escala de trabalho ou de plantões em hospitais e clínicas, poderá se dar nas seguintes modalidades:

- a) Para expediente diurno ou noturno, a jornada poderá ser de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso, desde que não ultrapasse a carga horária máxima semanal permitida. Em cada jornada de 12 horas, deverá existir um descanso de pelo menos 1 hora, para repouso ou alimentação.
- b) Para o expediente diurno a escalas pode ser dividida em 05 ou 06 horas por dia de trabalho;

Parágrafo segundo: No caso de ser adotada a escala de 12x36, fica autorizado o trabalho em três dias na primeira semana e 2 dias na segunda, totalizando com isso, 60 horas a cada duas semanas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E PAGAMENTO EM DOBRO

Os profissionais das categorias que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia do repouso semanal, têm direito ao repouso em outro dia da semana ou as horas trabalhadas pagas em dobro, exceto os plantonistas.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais das categorias que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviço em dias feriados, que caiam em dias da semana (segunda a sábado), terão o pagamento da diária feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado também o direito dos funcionários realizarem permutas entre si, nas escalas, mediante anuênciia prévia de seus supervisores, no mínimo 3 (três) vezes por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica facultada à UNIMED Fortaleza a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL

Fica autorizada a redução da carga horária com a redução proporcional da remuneração, conforme o artigo 7º, VI, da CF/88, respeitados os pressupostos do artigo 468 da CLT.

Parágrafo único – Para fins de satisfazer ao disposto no Art. 611-A, § 3º, da CLT, fica vedada a dispensa imotivada do empregado durante a vigência do acordo coletivo de trabalho no qual ocorreu a pactuação prevista nesta cláusula, não se prorrogando a proteção para ulterior acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

A empresa concederá aos seus empregados uma tolerância de 12 (doze) minutos para bater cartão ou assinar o livro de ponto na entrada da empresa, benefício esse que não poderá exceder a 3 (três) dias de trabalho no mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos, cursos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 05% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 6 (seis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, devendo ser limitada a 2 (duas) consultas por semestre, e desde que haja comprovação de atestado médico ou declaração de comparecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do(a) empregado(a). Igualmente serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o tempo para acompanhar consulta médica do (a) filho (a) de até 1 (um) ano de idade, uma vez a cada bimestre, mediante apresentação de atestado ou declaração médica do tempo de comparecimento em 48 horas após a ausência do(a) empregado(a).

Parágrafo Único: No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA REMUNERADA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA

A UNIMED Fortaleza abonará as faltas ao trabalho da empregada que venha a sofrer violência doméstica. Esta ausência remunerada tem por objetivo permitir que a empregada possa dispor de tempo para recuperação física e/ou psicológica/médica, bem como para adotar as providências que o caso demandar. A quantidade de ausências abonadas dependerá de cada caso, devendo ser negociado com o serviço de orientação médica da Cooperativa, garantido o mínimo de dois dias úteis, para cada evento de violência doméstica. A empregada deverá apresentar boletim de ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA PARA PESSOAS COM FILHOS COM TEA

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho com TEA, sendo limitada a 1 (uma) falta por trimestre, e desde que haja comprovação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do(a) empregado(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A instituição empregadora pagará as horas extraordinárias, quando eventualmente estas a ocorrer, pelo valor estabelecido na forma da lei em vigor.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser preferencialmente realizadas durante o expediente dos empregados. Entretanto se ocorrerem em horário diverso ou ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como Horas Extraordinárias.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica desde já assegurado ao dirigente sindical o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa.

Parágrafo único: A dispensa estará condicionada a 01(um) representante, com aviso de, no mínimo, de 10 (dez) dias de antecedência e a autorização do empregador desde que sua ausência não implique em qualquer prejuízo para a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A Unimed Fortaleza descontará de seus empregados beneficiados pelo presente acordo, no primeiro mês da vigência deste, o percentual equivalente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do salário base de cada Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, ressalvado o direito do(a) empregado(a) se opor a tal desconto, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do referido acordo.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá apresentar oposição à taxa de negociação coletiva incluindo através do endereço de e-mail do sindicato: sinfito.ce@gmail.com ou no horário das 14 às 17 horas de terça a quinta-feira, por meio de requerimento individual protocolizado na Sede do Sindicato laboral, localizado na Avenida Dom Luis, 500, Sala 903, Shopping Aldeota, Fortaleza/CE, ou, ainda, por carta individual postada nos Correios. O Sindicato Laboral é responsável por publicizar as informações acerca da forma de oposição.

Parágrafo segunda: O Sindicato deverá enviar para Cooperativa, até o prazo de 20 (vinte) dias da homologação, a relação dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que se opuseram ao desconto.

Parágrafo terceiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima será efetuado para o SINFITO-CE, através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido ou depositado em nome do SINFITO-CE, conta corrente nº 577542918-0, agência 1956, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 12.247.805/0001-13 e enviado o comprovante de depósito e relação nominal do contribuinte para o e-mail do sindicato.

Parágrafo quarto- Em caso de fiscalização por parte do M.T.E ou da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado à UNIMED FORTALEZA em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja a taxa de negociação coletiva, firmada no *caput* da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando a contribuição de negociação coletivo. Fica facultado à UNIMED FORTALEZA compensar com qualquer valor a ser repassado ao SINFITOCE, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

Parágrafo quinto: O empregado deve obrigatoriamente incluir na carta de oposição os seguintes detalhes: **NOME COMPLETO, NUMERO DO CREFITO, EMAIL PROFISSIONAL, TELEFONE** (preferencialmente que tenha whatsapp), **CNPJ DA EMPRESA QUE TEM A CARTEIRA ASSINADA** e **EMAIL DO DEPARTAMENTO PESSOAL**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam as partes acordadas, que derem causa a violação, sujeitas a multa igual a 01 (um) piso salarial da categoria a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As cláusulas do presente no Acordo Coletivo de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A instituição empregadora fica obrigada a remeter ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, as relações do valor global das Contribuições Sindicais Urbanas e Contribuições Assistenciais de seu banco de profissionais até 30 dias após o seu recolhimento, com os respectivos salários e valores de contribuições individuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação do presente, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Que as negociações dos itens que não constem no Acordo Coletivo de Trabalho, sejam acordadas por ambas as partes sindicais, ficando vedada a negociação entre profissionais e contratantes sem a participação sindical.

}

MARIO MUNIZ AMORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E T OCUPACIONAIS DO CEARA

MARCOS ANTONIO ARAGAO DE MACEDO
PRESIDENTE
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - PUBLICACAO NO JORNAL

Publicacao no Jornal

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA UNIMED

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



